

LEI N°. 018/2020.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "INSTITUI A PREMIAÇÃO "ALUNO NOTA DEZ" PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º -** Fica instituída a premiação "ALUNO NOTA DEZ" ao final de cada ano letivo, a ser conferida aos alunos dos cursos Fundamental e Médio, das redes de ensino municipal e estadual do Município de Santana do Itararé/PR.
- **Art. 2º -** Serão homenageados 01 (um) aluno das séries iniciais do Ensino Fundamental-1 que seria do (1º ao 5º ano), 01 (um) aluno das séries finais que seria do (6º ao 9º ano) e 01 (um) aluno do Ensino Médio que seria (1º ao 3º ano).
- § 1º. Se houver na mesma escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio serão homenageados 01 (um) aluno do Ensino Fundamental e 01 (um) aluno do Ensino Médio.
- **Art. 3º** Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, a escolha do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.

- **Art. 4º -** O Diretor (a) de cada Escola informará ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano letivo, os nomes dos alunos nota dez da respectiva escola.
- **Art. 5º.** A homenagem será feita através de entrega de um DIPLOMA, TABLET e NOTEBOOK aos alunos indicados em Sessão Solene, cabendo ao Presidente a escolha da data e local, devendo ser divulgado antecipadamente.
- **I -** O aluno indicado das séries iniciais do Ensino Fundamental-1 que seria do (1º ao 5º ano) e o aluno indicado das séries finais que seria do (6º ao 9º ano) serão homenageados com um DIPLOMA e um TABLET.



- **II -** O aluno indicado do Ensino Médio que seria do (1º ao 3º ano) será homenageado com um DIPLOMA e um NOTEBOOK.
- **Art. 6º.** À custa do referido projeto correrá por conta do Orçamento Geral do Município e suplementada se necessário.
- **Art. 7º-** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.
- **Art. 8º -** Revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal